



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 437/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO RIBEIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação de Moradores da Morada do Ribeirão, Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 31.788.482/0001-10, uma área de terras localizada no loteamento denominado Morada do Ribeirão, os lotes 19 (dezenove) e 20 (vinte) da Quadra 28 (vinte oito), confrontando-se ao Norte, com os lotes 10 (dez) e 11 (onze); ao Sul, com a Rua 04 (quatro); a Leste, com o lote 21 (vinte um); ao Oeste, com o lote 18 (dezoito).

Art. 2º - A doação dos lotes, tem por fim único e exclusivo a Construção da Sede Social e Centro Comunitário.

Art. 3º - Fica terminantemente o donatário proibido de vender, ceder, transferir ou gravar de ônus para terceiro.

Art. 4º - A Associação dos Moradores de Morada do Ribeirão, deverá construir sua sede, no terreno que ora lhe é doado, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto desta doação, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da Municipalidade, que judicial ou extrajudicial, não cabendo à Municipalidade qualquer indenização ao donatário, pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, pela legalização do terreno objeto desta Lei, correrão por conta exclusiva do donatário - Associação dos Moradores da Morada do Ribeirão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Continua.....

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 437/95


AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete
desta Prefeitura, na data supra.


ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete